



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-98



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2021-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 04/2021-3

TERMO ADITIVO AO CONTRATO
FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA E A EMPRESA HSC
SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101, Centro, CEP: 45.865-000, Santa Luzia - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.269.634/0001-96, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO SCHUELER BRITO**, portador do RG nº 08.540.562-03 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 926.066.015-72, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HSC SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI**, CNPJ: 31.873.492/0001-53, estabelecida na Avenida João Hortelino, nº 500, Loteamento Gameleira, CEP: 45.710-000, Itororó, - BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato, objetivando a Contratação de empresa especializada para terceirização de serviços de saúde, visando à gestão e assistência operacional dos serviços necessários para suprir às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia Bahia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado o prazo de vigência do contrato nº **048/2021-3**, ficando prorrogado até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Este aditivo é regido pelo art. 57,II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato naquilo que não colidirem no disposto neste instrumento.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com os termos e dizeres deste instrumento, as partes assinam em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santa Luzia - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

Contratante


Fernando Schueler Brito
Prefeitura Municipal De Santa Luzia

Contratada


Hsc Serviços Empresariais Eireli
CNPJ: 31.873.492/0001-53

Testemunhas:

1.

NOME:

CPF: 948.893.415-87

2.

NOME:

CPF: 019.116.355.16

TABELA DE NOTAS E DE PROJEÇÃO DA CANTARELA DE

ITORORÓ/BA. Tabela: MARCELO SERPANI SOUZA

E-mail: tabelas@itororobahia.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de SAMUEL PEREIRA

OLIVEIRA

Em testemunho da verdade: Maria das Graças Viana

Reis Felício, Tabela Substituta, 5. Alguém no tem

validade acompanhada do QR Códico - IITORORÓ - BA

4/1/2023. Valor do Atos: R\$ 6.35. Enunci: R\$ 3.07 Taxa:

R\$ 3.28

0878AB005553-4

SELO RECONHECIMENTO

www.ba.jus.br/autorizacao

Grças V R. Feitosa
Tabela Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.269.634/0001-96



PARECER JURÍDICO

Motivo: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Contrato: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2021-3

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO À GESTÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA SUPRIR ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA BAHIA.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo em referência.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal responsável, fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

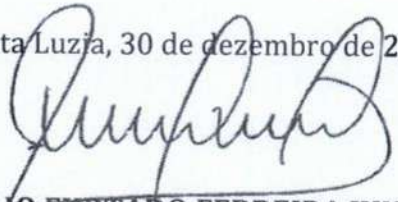
Foi informado que a prorrogação de vigência será realizada até 31 de dezembro de 2023, razão pela qual, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado consistirá na prorrogação de prazo, sendo mantido o valor anteriormente praticado e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.. Ademais, o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, sendo de interesse público a sua renovação.

Em sendo assim, se observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como os documentos reguladores fiscais e a justificativa, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Luzia, 30 de dezembro de 2022.


LÉLIO FURTADO FERREIRA JUNIOR
Assessor Jurídico do Município de Santa Luzia
OAB/BA 21.835